



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 012/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. E REVOGA NA ÍNTEGRA A LEI MUNICIPAL N.º 3.108/2021.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei deverão estar devidamente previstos na legislação orçamentária do município (PPA, LDO e LOA) ou em créditos Adicionais, com a respectiva atualização da legislação orçamentária, e serão exclusivamente destinados a:

- I – Consolidação da Área Industrial;
- II – Pavimentação de Vias Urbanas no Parque Industrial;
- III – Pavimentação das Vias Urbanas nos Logradouros do Município.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

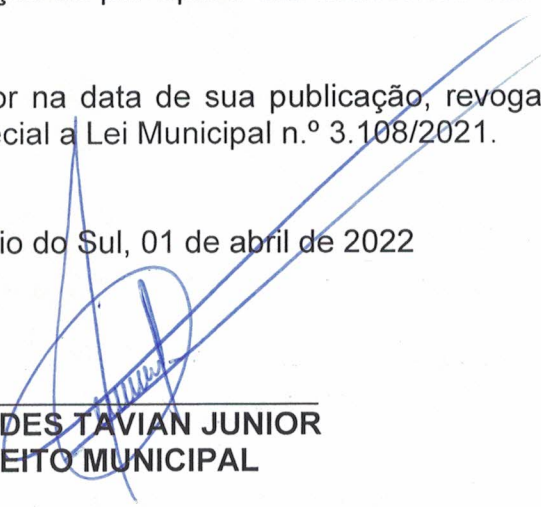
Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 3.108/2021.

Centenário do Sul, 01 de abril de 2022


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 012/2022

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Encaminhamos para deliberação desta Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei n.º 012/2022 que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A.

O Projeto de Lei em questão trata em solicitar ao Legislativo Municipal a autorização para captar recursos junto a Agência de Fomento do Paraná para consolidação da área industrial e pavimentação das vias da nossa cidade.

Como sabemos, nossa cidade tem uma carência muito grande de emprego, e, como é do nosso conhecimento, grande parte da nossa população precisa se deslocar para as cidades vizinhas a procura de trabalho passando por situações difíceis, de total desconforto e longe de suas famílias, culminando ainda com a situação de crise do País onde sabemos da enorme quantidade de desemprego que assola nossa nação, de forma indistintamente gera uma onda de desemprego, assim estamos realizando esforços junto ao Governo do Estado com intuito de conseguir recursos a título de financiamento junto a Agencia de Fomento do Estado para ampliar o parque industrial em nosso município, onde poderemos oferecer as empresas que se interessarem em se instalar em nossa cidade condições favoráveis através de incentivos, porém, cumprindo as determinações da legislação atual de industrialização do Município.

✓



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Ademais, o presente Projeto de Lei também visa preservar a nossa malha asfáltica, bem como, realizar novos projetos de pavimentação.

Diante disso, tendo em vista a necessidade de acrescentarmos o inciso III ao art. 3º da Lei Municipal n.º 3.108/2021, necessário se faz revogar tal Lei.

Centenário do Sul, 01 de abril de 2022


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL